

PARECER COCEL

Ref.: Resposta à Impugnação ao Edital da Concorrência nº 017/2020, interposta pela empresa **ACUMULADORES MOURA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.811.654/0012-22**.

Concorrência nº 017/2020 - Aquisição de Baterias Estacionárias para o serviço de manutenção do banco de baterias do nobreak 60 KVA da unidade do SESI - INDÚSTRIA SAUDÁVEL.

A Pessoa Jurídica **ACUMULADORES MOURA S/A**, interessada no objeto do Edital em referência, apresentou impugnação, tempestivamente, conforme item 10.3 do Edital em epígrafe, no que tange a modalidade utilizada para o processamento deste certame, bem como contestou o prazo de entrega previsto no supracitado Instrumento, que é de 10 (dez) dias consecutivos.

A Impugnante alega que a utilização da modalidade em questão e o prazo de entrega estabelecido *“restringem sobremaneira a competitividade do certame e, por conseguinte, impedem a seleção da proposta mais vantajosa para este Serviço Social Autônomo”*.


Deve ser considerado que a escolha da modalidade do procedimento licitatório trata-se de uma decisão administrativa, contudo, vale ressaltar que a modalidade em questão, com previsão no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, em seu Art. 5º, permite a possibilidade do envio dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta comercial via correios, ou por qualquer outro serviço de transporte, não sendo necessária a presença de representante da empresa interessada durante a sessão de processamento da supramencionada licitação.

Releva-se o fato de que por não haver necessidade da presença de um representante da empresa na data de abertura do certame, não haverá ônus no que tange a passagens, alimentação ou hospedagem para este representante e, conseqüentemente, para a participação da empresa à licitação.

Logo, não há o que se falar em ônus para o licitante, não ferindo assim os princípios da IMPESSOALIDADE e COMPETITIVIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO, visto que a todos é dado igual oportunidade de participação.

Ainda, salienta-se que toda e qualquer decisão ou ato decorrente do procedimento licitatório será publicado no site da transparência desta Instituição, com o endereço eletrônico www.transparencia.sesipa.org.br.

Por fim, ressalta-se que a escolha para o prazo de entrega é deliberado conforme a necessidade do setor solicitante desta demanda, aplicando prazo razoável de 10 (dez) dias para a entrega do objeto em questão, considerando referir-se a itens cujo valor total não supera o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).


Relatório de Atendimento
Coordenador / Protorário da COCEL
Comissão Central de Licitação do
Sistema FIEPA


M.ª Dione C. B. Junqueira
Membro Titular
COCEL

Destarte, pelas razões aqui explanadas, esta Comissão conhece da impugnação interposta tempestivamente, todavia, nega provimento.


Maria Dione C. B. Junqueira
Membro Titular


Neilton Carneiro do Nascimento
Coordenador/Pregoeiro